
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.537, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 682, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 682, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 008/SPEDEC/5oGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Nova Ipixuna;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/429258,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 682, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26

DECRETO Nº 682, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/ CONSECUTIVA - CHUVAS
INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE
2020.

A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, Sra. Maria da Graça Medeiros Matos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO, as intensas e contínuas chuvas do inverno amazônico que assolam o Município desde mês de Janeiro e se intensificaram aos decorrer dos meses, e com isso têm causado diversos transtornos a nossa população em especial aos moradores da zona rural do Município, causando perda de continuidade com trechos submersos e erosões em algumas estradas vicinais, inundações, e enxurradas em vias urbanas e rural, causando prejuízos materiais em obras de infraestrutura que foram destruídas e danificadas no perímetro urbano e nas vicinais de acessos na zona rural, além de unidades habitacionais que têm sido danificadas, e já tivemos diversas chuvas intensas que culminaram em inundações e enxurradas em diversos trechos, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades,

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionalmente pelo volume da água transbordamento de rios e afluentes que com a força da água arrastaram pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros, e causaram vários transtornos.

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Ipixuna é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 1.600km², com aproximadamente 700 Km de estradas vicinais, onde 536 km estão comprometidos e em decorrência dos danos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26

causados cerca de 7.352 mil pessoas que residem na zona urbana e rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/ CONSECUTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Ipixuna, 15 de abril de 2021

MARIA DA GRACA
MEDEIROS
MATOS:58530550200

Assinado de forma digital por
MARIA DA GRACA MEDEIROS
MATOS:58530550200
Dados: 2021.04.15 10:45:07 -03'00'

Maria da Graça Medeiros Matos
Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA

Thônatas Landeira
Administração
Prefeitura de Nova Ipixuna